

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21/09/17
Pág. 61 Col. 3ª
Conferido Egg

À Comissão de ECON
Em 21/09/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 Micaela

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 22/09/2017 às 12:00
Por Fátima RF 100.749
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar
Assistente Parlamentar

À Vereador / À Vereadora
Caro Ver. Gilmar
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 01/10/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Redistribuído ao Vereador Caro. Ven. Ricardo Teixeira
Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27/02/2018

Presidente

Segue(m) juntado Δ, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha(s)
nº 70 e 71 Em 07/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 315/16

Folha nº 70 de 87
Processo nº 04-315/16
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 39/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/16

O presente projeto, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, cria a “meia entrada” aos passageiros que comprovem a condição de idoso, estudante ou professor nos ônibus do serviço municipal “Circular Turismo Sightseeing SP”.

De acordo com a justificativa, o Decreto nº 52.244, de 15 de abril de 2011, que organizou o serviço municipal “Circular Turismo Sightseeing SP” não contemplou os professores, estudantes e idosos, alegando que a atividade é restrita a “segmento específico e predeterminado de passageiros, não sujeita às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária, atributos do Transporte Coletivo Público de Passageiros.” O projeto em tela objetiva, portanto, incluir os estudantes, idosos e professores como categorias beneficiadas com a meia entrada na utilização do referido serviço.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando especificar como idosos aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como acrescentar artigo prevendo a regulamentação da presente lei no prazo de sessenta dias.

A Comissão de Administração Pública, após solicitar informações ao Executivo, apresentou parecer contrário à propositura, argumentando que o serviço já é deficitário, e que a concessão dos benefícios propostos poderia acarretar a descontinuidade dos serviços ou até onerar o erário municipal.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que as informações constantes às fls. 14 e 15 do projeto em tela demonstram que o sistema já é fortemente deficitário, sendo que suas receitas médias não cobriram sequer 43% dos seus custos médios no período analisado pela SPTrans (outubro de 2016 a março de 2017). Com as “meias entradas” propostas, haveria tendência a aumento do prejuízo. A SPTrans opinou pela posição contrária ao projeto, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 315/16

Folha nº 71 de
Processo nº 01-315/16
Maria de Fátima Moreira
RF. 400.749 - SGP-12

não ser que fossem criadas fontes específicas de recursos ou que haja complementação orçamentária para a execução do serviço.

Não obstante as informações elencadas, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/03/2018.

**SENIVAL MOURA
PRESIDENTE**

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

REGINAL TRIPOLI

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA